



SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PARECER JURÍDICO

“Projeto de Lei nº 016/2020 – autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar e dá outras providências”.

1. RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Coronel Murta/MG, fez chegar a esta Assessoria Jurídica, para análise e parecer, o projeto de lei de nº 016/2020, de iniciativa do Executivo Municipal, tendo como finalidade a abertura de crédito suplementar no valor de R\$950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) no orçamento do exercício financeiro de 2020.

O sobredito projeto tramitou pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e pela a Comissão Orçamentária, na forma regimental, sendo solicitado parecer jurídico sobre os aspectos formais, legais e constitucionais, para submissão à deliberação do Plenário.

Eis a síntese do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A consulta foi formulada pela autoridade competente e o objeto guarda pertinência com a área funcional desta Assessoria Jurídica, portanto, deve ser respondida com a urgência que o caso requer e no limite do questionamento.

De acordo com disposto no presente projeto de lei, o referido crédito será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação parcial das dotações do orçamento vigente, calculado de acordo com o § 1º., inciso III do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17/03/64.

Cediço que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, situação essa, que como pudemos



SOCIEDADE DE ADVOGADOS

perceber, é procedente, já que o que ocorre é um remanejamento na peça orçamentária com objetivo de sanar outras dotações que se mostraram insuficientes no presente exercício.

Assim, em análise ao projeto, não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação e efetivação, já que o respectivo crédito atende o limite estabelecido para suplementações, disposto no orçamento programa em curso e atende as disposições legais vigentes.

Isto posto, estando o projeto hábil à tramitação, quanto à matéria de fundo, compete ao Plenário avaliar e deliberar sobre a viabilidade política, eis que, juridicamente, nenhum óbice se anotou no conteúdo do referido Projeto, uma vez que o mesmo se orienta pela estrita legalidade e constitucionalidade.

3. CONCLUSÃO

Com tais considerações, sou de parecer pela **legalidade**, constitucionalidade e viabilidade do projeto de lei em questão, devendo o mesmo ser submetido à apreciação do Plenário para deliberação.

É o parecer, s.m.j.

Teófilo Otoni/MG, 25 de novembro de 2020.

Paulo Éster Gomes Neiva

OAB/MG 84.899

Leôncio Vieira de Jesus

OAB/MG 136.585